

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 793, DE 01 MARÇO DE 2023.**

EMENTA:ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, PARA CRIAR CARGOS, ATUALIZAR SALÁRIO-MÍNIMO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**,no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica alterado o inciso IV do art. 2º e art. 7º que trata da disposição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, dispondo da seguinte forma:

“Art. 2º (...)

IV – Gabinetes do Vereadores.

Parágrafo único: O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – Procurador Geral.

II – Assessor Jurídico.

III – Fica criado o cargo de Subprocurador Geral.

§1º A Subprocuradoria será supervisionada e subordinada ao Procurador Geral”.

**Art. 2º**Inclui-se o art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam criadas 09 (nove) unidades administrativas denominadas Gabinete de Vereador, com a finalidade de atender às atividades de assessoramento e gerenciamento parlamentar, com as seguintes competências:

I – Planejar, organizar e coordenar os serviços administrativos de apoio aos parlamentares para o pleno exercício do Mandato;

II – Assessorar os parlamentares em suas funções políticas, nos projetos sociais, nas relações com a comunidade e nos assuntos extraordinários;

III – Coordenar as ações relativas à participação dos parlamentares em conselhos, comissões e outras atividades correlatas; e

IV – Realizar outras atividades, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

§1º O Parlamentar poderá, sob justificativa de necessidade, ter vinculado ao seu Gabinete, até 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar e 01 (um) cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, estes sendo de livre indicação e nomeação da presidência;

§2º Fica criado o cargo de Secretário Especial de Gabinete, cargo de provimento em comissão, de livre indicação e subordinado diretamente ao seu respectivo Parlamentar;

§ 3º A investidura nos cargos cessa:

a.Por exoneração;

b.Ao término da legislatura; e

c.Em qualquer caso de extinção de mandato do titular do Gabinete.

§4º Os Cargos lotados no Gabinete do Vereador poderão exercer suas atividades em ambiente externo às instalações da Câmara, junto à comunidade dos diversos bairros e distritos, mediante a função fiscalizatória exercida pelo parlamentar.

§5º O Vereador é o responsável direto pelo gerenciamento, coordenação e pela supervisão da estrutura de pessoal lotado em seu Gabinete.

§6º Os cargos lotados no Gabinete do Vereador terão que cumprir as determinações legais e as orientações fixadas pela Presidência e pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 3º**Fica alterado o anexo I (CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS), criando-se:

I - 09 (nove) cargos de Secretário Especial de Gabinete;

II – 04 (um) cargo de Secretário Especial da Mesa Diretora;

III – 01 (um) cargo de Supervisor de Tecnologia da Informação e Inovação;

IV – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo;

V – 01 (um) Subprocurador Geral.

§ 1º. Fica reajustado o vencimento mínimo dos servidores públicos municipais de Tibau do Sul, passando ao valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), quantia equivalente ao novo salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.143/2022.

§ 2º. O art. 6º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º São Órgãos de Administração e Execução subordinados à Diretoria Geral:

(...);

XXI - Gerente de Tecnologia da Informação e Inovação;

XXII – Diretor Administrativo.”

**Art. 4º**O Anexo I da Lei nº 734/21 fica alterado com adição dos seguintes cargos:

Quantidade	CARGO	SALÁRIO
09	SECRETÁRIO ESPECIAL DE GABINETE	R\$ 2.500,00

		RS 2.500,00
04	SECRETÁRIO ESPECIAL DA MESA DIRETORA	RS 2.400,00
		RS 2.400,00
		RS 2.400,00
		RS 2.400,00
01	SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	RS 3.200,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	RS 3.200,00
01	SUBPROCURADOR GERAL	RS 3.800,00

**Art. 5º**Fica adicionado ao anexo II (ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) as seguintes especificações:

<b>CARGO:</b> Secretário Especial de Gabinete	
<b>SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA</b>
I - Coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações legislativas e políticas; II - Definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas; III - Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara de acordo com a orientação política do titular do gabinete. IV - Arquivamento das correspondências dirigidas ao parlamentar; V - Realizar outras competências <b>que lhe sejam atribuídas desde que compatíveis com a natureza de suas funções;</b>	Nível Médio.

<b>CARGO:</b> Secretário Especial da Mesa Diretora	
<b>SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA</b>
I - Coordenar, por determinação do titular da Presidência, as respectivas ações legislativas e políticas; II - Definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas; III - Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara de acordo com a orientação política da mesa diretora . IV - Arquivamento das correspondências dirigidas ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora; V - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas desde que compatíveis com a natureza de suas funções;	Nível Médio.

<b>CARGO:</b> Supervisor de Tecnologia da Informação e Inovação	
<b>SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA</b>
I - Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Inovação; II - Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; III - Supervisionar o Coordenador de Tecnologia de informação; IV - Prover soluções de informática para apoio ao processo legislativo, à atuação parlamentar e ao cidadão; V - Prestar atendimento e suporte aos gabinetes parlamentares e aos demais órgãos internos; VI - Gerenciar os computadores e as redes de comunicação da Câmara; VII - Garantir a execução de todos os serviços necessários que competem ao Coordenador de Tecnologia e Informação;	Nível Médio.

<b>CARGO:</b> Diretor Administrativo	
<b>SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA</b>
I – coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais internos ou externos, de acordo com a política administrativa adotada; II – propor planos e programas relativa; às matérias de sua competência; III – supervisionar, coordenar e controlar a supervisão de obras; IV – apresentar ao Diretor Geral, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; V – dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas; VI – dar execução às decisões de caráter administrativo; VII – coordenar as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais; VIII – executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades da Diretoria Administrativa.	Nível Fundamental.

<b>CARGO:</b> Subprocurador Geral	
<b>SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA</b>
I - Prestar apoio técnico ao Procurador Geral; II - Elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria Geral; III - Esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador Geral; IV - Propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria Geral; V - Divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador Geral; VI - Coordenar a distribuição de processos para pareceres das Diretorias especializadas; VII - Substituir o Procurador Geral em suas ausências ou impedimentos legais.	Nível Superior a ser preenchido por portador de título de Bacharel em Direito, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 6º**O impacto positivo pela criação de novos cargos no ano corrente e nos dois exercícios seguintes, conforme exigência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual.

**Art. 7º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 01 de março de 2023.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2023. Edição 2983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>